# LEI Nº 1323/2006

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE e/ ou a AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ. S/ A.**

A Câmara Municipal de CAMBARÁ –Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul –BRDE**, doravante denominado **BRDE** E/ OU A **Agência de Fomento do Paraná S/ A**, a Operação de Crédito até o limite de **R$ 700.000,00 (Setecentos mil Reais).**

**Parágrafo único** -O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipal

idade, de autorização para a sua realização , em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - O prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridade monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas especificas do **BRDE** e/ ou da **Agência de Fomento do Paraná S/ A.**

**Art. 3º** -Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens :

1 - **Caminhões compactador de Lixo**
2 - **Pás carregadeiras**
3 - **Motoniveladoras**
4 - **Caminhões Basculantes** .

Art.4° - Em garantia das operações de crédito. fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao BRDE e/ ou Agência de Fomento do Paraná S/ A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS, e/ ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios –FPM –ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5° - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o

Chefe do Executivo poderá outorgar ao BRDE e/ ou Agência de Fomento do Paraná S/ A, dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6° - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7° - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art.8° - O Poder Executivo, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizadas pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará- Pr, 28 de junho de 2006

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal